



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Alimentos, da Faculdade de Nutrição (FN), da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.024077/2025-90; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 02/2026,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Alimentos, da Faculdade de Nutrição (FN), da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Alimentos (PPGNA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que confere o grau de Mestre e Doutor, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de outras atividades profissionais na área de nutrição, análise e controle de qualidade de alimentos.

Art. 2º O PPGNA compreende o curso de mestrado, que propicia a obtenção do título de Mestre em Nutrição e Alimentos e o curso de doutorado, que propicia a obtenção do título de Doutor em Nutrição e Alimentos.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º O Colegiado é o órgão responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo PPGNA.

Art. 5º O Colegiado do PPGNA é composto pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, por 1 (um) docente permanente por linha de pesquisa, 1 (um) técnico administrativo de educação, e 1 (um) representante discente.

Art. 6º A eleição de membros representantes será convocada, pelo Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira chamada, e 3 (três) dias, em segunda, antes do término dos mandatos a vencer. Cada representação será votada dentro de cada linha de pesquisa e no caso dos discentes entre todos os discentes regularmente matriculados. Os representantes docentes e discentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. Para cada membro representante será eleito um suplente com mandato vinculado.

Art. 7º As reuniões do Colegiado do PPGNA serão presididas pelo Coordenador e realizadas sempre que convocadas pelo Coordenador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros. O Colegiado deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto.

§1º O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

II. assessorar o Coordenador em atividades necessárias ao bom funcionamento do PPGNA, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

III. propor ao Conselho de Pós-Graduação modificações neste Regimento;

IV. apreciar as avaliações anuais do PPGNA; 4. deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;

V. deliberar sobre critérios de seleção de candidatos ao PPGNA;

- VI. definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do Programa, respeitados os critérios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII. definir o tempo de vigência da bolsa aos discentes do Programa;
- VIII. definir a validade da seleção de candidatos ao PPGNA;
- IX. homologar ementas e cargas horárias das disciplinas;
- X. aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os professores responsáveis;
- XI. deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- XII. propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
- XIII. aprovar a composição de bancas de qualificação, dissertação e tese;
- XIV. homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- XV. homologar os resultados das dissertações e teses;
- XVI. organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos discentes e o número de vagas por eles oferecidas;
- XVII. aprovar a composição das Comissões Orientadoras;
- XVIII. homologar a aceitação de candidatos ao PPGNA;
- XIX. homologar o número de vagas oferecidas pelo PPGNA;
- XX. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do Programa;
- XXI. homologar a indicação do orientador;
- XXII. aprovar o orçamento do PPGNA;
- XXIII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGNA;
- XXIV. julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, departamentos e Coordenador do PPGNA;
- XXV. julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;
- XXVI. avaliar o programa periódica e sistematicamente, conforme deliberação da CAPES;
- XXVII. propor resoluções normativas;
- XXVIII. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XXIX. avaliar e aprovar o Relatório Anual de Atividades do PPGNA a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à CAPES;
- XXX. constituir a Comissão de Bolsas;
- XXXI. aprovar, mediante solicitação justificada do professor orientador, o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do curso por até 6 (seis) meses;
- XXXII. julgar os pedidos de revisão dos conceitos dos discentes;
- XXXIII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no 5 prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da

decisão recorrida;

XXXIV. indicar consultores ad hoc para avaliação externa do Programa;

XXXV. examinar e emitir parecer sobre a produção intelectual anual de cada docente do corpo permanente do Programa;

XXXVI. resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento;

XXXVII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Será exigido um mínimo de 02 (dois) professores com produção científica compatível envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa, ressalvada excepcionalmente a fase de implantação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obrigatoriamente docentes permanentes do PPGNA e da UFPel, serão indicados através de votação por todos os docentes do corpo permanente e a representação discente. Após a votação o Colegiado deverá elaborar uma lista tríplice contendo o nome dos candidatos mais votados para Coordenador e Coordenador Adjunto.

§1º O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§2º Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 10. São atribuições do Coordenador:

I. coordenar e supervisionar as atividades do Programa;

II. convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa com direito ao voto de qualidade;

III. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV. submeter relatório anual à PRPPG e CAPES;

V. encaminhar à PRPPG relação de candidatos selecionados ao Programa;

VI. submeter ao Colegiado proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao PPGNA;

VII. presidir a Comissão de Bolsas;

VIII. representar o Programa em todas as instâncias;

IX. promover a obtenção de recursos junto a Instituições Financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;

X. enviar semestralmente a relação de disciplinas a serem ofertadas;

XI. supervisionar o cadastro e desligamento de bolsas que estão sob

regência do PPGNA;

XII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Art. 11. O corpo docente do PPGNA será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações da CAPES. O corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento previamente estabelecidos e publicizados pelo Colegiado.

§1º Será definido por critérios de produtividade científica, orientações em andamento ou já concluídas e responsabilidade por disciplinas.

I. Anualmente o corpo docente será definido pelo Colegiado, de acordo com os critérios mencionados no caput deste parágrafo, seguindo recomendações da CAPES.

II. Será exigida uma pontuação mínima do docente para que este possa receber discentes para orientação a cada ano. A pontuação abrangerá produção científica qualificada mínima exigida a ser determinada pelo Colegiado de acordo com as normas avaliativas da área de Nutrição na CAPES e em consonância com os resultados gerais da área na última avaliação. A atividade acadêmica abrangerá disponibilidade em oferta de vagas, orientações concluídas e em andamento, oferta de disciplinas, aprovação de fomento para projetos como proponente ou em colaboração, entre outros. O docente permanente que não cumprir a 7 pontuação mínima em 3 anos consecutivos poderá ser descredenciado do programa.

III. Os critérios de produtividade poderão variar de acordo com cada linha de pesquisa, visando manter a proporcionalidade no número de professores e a manutenção das linhas de pesquisa de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do programa.

IV. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGNA.

§2º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do PPGNA, a critério do Colegiado.

§3º Para exercício da docência no PPGNA será exigido formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício da mesma.

§4º Poderão credenciar-se como orientadores os pesquisadores que apresentarem produção científica compatível com as exigências do Programa em editais específicos que serão divulgados na página do programa e da UFPel quando da disponibilidade de novas vagas.

§5º A orientação poderá ser exercida por uma comissão presidida pelo orientador devidamente credenciado, e um coorientador com titulação mínima de Doutorado.

Art. 12. São atribuições dos integrantes do corpo docente:

- I. ministrar aulas;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. orientar dissertações e teses;
- IV. integrar as comissões examinadoras;
- V. exercer, no Colegiado do PPGNA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VI. desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa;
- VII. enviar anualmente à Coordenação do PPGNA um relatório de sua produção científica, dentro dos prazos e critérios estabelecidos pelo Programa de acordo com as normas especificadas e planilha disponibilizada pelo PPGNA.
- VIII. busca de financiamento de pesquisa perante os órgãos de fomento nacionais e internacionais.

Art. 13. São atribuições dos orientadores:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso.
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- IV. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;
- V. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do Comitê de Orientação, quando for o caso;
- VI. convocar o Comitê de Orientação para avaliação do discente, quando for o caso;
- VII. encaminhar a dissertação/tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VIII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese.

Art. 14. O Colegiado, a pedido do orientador e do discente, poderá designar coorientador da dissertação/tese, interno ou externo à UFPel, o qual deverá ser referendado pelo Colegiado do PPGNA, permanecendo o orientador como responsável pelos trabalhos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o coorientador poderá presidir a comissão de orientação.

Art. 15. O orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação do Colegiado, e justificativa para a desistência.

Parágrafo único - Aplicar-se-á a mesma regra do caput deste artigo no caso do discente solicitar a substituição do orientador.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Art.16. Para inscrição no processo de seleção ao Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário fornecido pelo PPGNA;
- II. curriculum Lattes (ou equivalente no caso de estrangeiros) documentado.
3. cópia do(s) diploma(s) do(s) curso(s) superior(es);
- III. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- IV. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- V. pagamento da taxa de inscrição.
- VI. aprovação em teste de competência em leitura em língua inglesa, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

Parágrafo único - O Colegiado poderá solicitar outros documentos que julgarem necessários.

Art. 17. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§1º No ato da inscrição, serão adotados procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos candidatos nas fases eliminatórias do certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§2º Etapas de seleção com identificação dos candidatos, como defesa de projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos no edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

§3º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do PPGNA após a homologação das inscrições e composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§4º Serão reservadas vagas e bolsas ao acesso afirmativo, de acordo com as normas vigentes da UFPel e detalhado nos editais de seleção.

Art. 18. A seleção para ingresso no PPGNA obedecerá a especificações constantes em Edital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 20. Os aprovados convocados para matrícula pela ordem de

classificação, até o preenchimento das vagas estabelecidas previamente.

Parágrafo único - No caso de alguma desistência ocorrer ainda no primeiro ano letivo, poderá ser chamado para matrícula o próximo candidato pela ordem de classificação.

Art. 21. Para admissão no PPGNA o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

§1º declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral, para concessão da bolsa;

§2º apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando com a realização do curso em regime de tempo integral, por um período de 24 meses a contar da primeira matrícula no programa;

§3º não ter sido compulsoriamente desligado do PPGNA há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

§4º A admissão e a matrícula do candidato inscrito nas condições do parágrafo 1º do Art. 21 somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior ou da aprovação na defesa do mestrado.

Art. 22. O Programa poderá admitir como discentes especiais os portadores de diploma de curso superior que desejarem cursar apenas algumas disciplinas.

§1º A inscrição de discentes especiais dependerá da aprovação do Colegiado, ouvido o regente da disciplina, mediante a realização de edital de seleção conforme o número de vagas.

§2º Os discentes especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os discentes regulares, no que couber.

§3º Os discentes especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

Art. 23. O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, dentro do calendário fixado pela PRPPG da UFPel.

Art. 24. Ao discente que abandonar o programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela PRPPG da UFPel.

Art. 25. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação/tese, sendo considerado desistente o discente que não a fizer.

§1º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, devidamente justificado e submetido a aprovação do colegiado com a anuência do orientador.

§2º Não será permitido o trancamento geral de matrícula no primeiro

semestre do curso após o ingresso.

§3º O trancamento geral deve ocorrer antes da primeira metade do semestre.

§4º O cancelamento de disciplina poderá ser feito antes de cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do orientador, com ciência do coordenador e do professor responsável pela disciplina.

§5º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aprovação do orientador, respeitadas as datas do calendário acadêmico do PPGNA, desde que não tenha transcorrido tempo superior a 25% da carga horária da disciplina.

§6º Os discentes que já tiverem cumprido todos os créditos para conclusão do curso e ainda estão desenvolvendo a sua dissertação/tese deverão solicitar matrícula nas disciplinas de Elaboração de dissertação, no Mestrado; e Elaboração de tese, no Doutorado. Estas não contarão nenhum crédito, garantindo apenas a continuação do vínculo do discente a instituição.

Art. 26. A permanência mínima dos discentes no programa será de 12 (doze) meses para mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração regular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, sendo admitida prorrogação por até 06 (seis) meses, em casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação/tese, exista a recomendação do orientador e aprovação do Colegiado.

§1º Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, só poderão ocorrer após aprovação em novo processo seletivo para discente regular.

§2º Mesmo que concedida a prorrogação por até 6 meses da defesa do mestrado/doutorado as bolsas não serão prorrogadas no limite superior a 24 meses da matrícula para mestrado ou 48 meses para doutorado, independente de quando tenha sido a concessão do primeiro mês de bolsa.

Art. 27. Todo discente, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a partir de sua primeira matrícula, terá definido seu orientador ou comissão de orientação dentre os docentes do Programa.

Art. 28. As atividades dos discentes compreendem a aprovação em disciplinas, a realização de pesquisa científica, a elaboração e submissão de artigo(s) científico(s) a revistas qualificadas segundo as normas vigentes para a área de Nutrição e reafirmadas pelo Colegiado do PPGNA, durante período do mestrado/doutorado e a defesa da dissertação/tese ao final do período.

CAPÍTULO VI DO TESTES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 29. O discente deverá entregar o certificado de competência em

leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

§1º A língua estrangeira exigida para mestrado e doutorado será a língua inglesa.

§2º A nota mínima ou conceito aceito em testes de competência em leitura de língua estrangeira será 6,0.

§3º Os testes de proficiência em língua estrangeira emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

§4º A validade do teste de competência em leitura em língua estrangeira não poderá exceder 24 meses de sua emissão, exceto para casos de certificação internacional de proficiência em língua estrangeira em que sua validade é atestada em tempo maior pela certificadora.

§5º O certificado de aprovação em teste de competência em leitura em língua inglesa comprovado anteriormente para o mestrado poderá ser computado para a comprovação para o ingresso no doutorado, desde que não excedido a validade de 24 meses de sua emissão.

§6º O certificado de aprovação em teste de competência em leitura em língua portuguesa será exigido para discentes estrangeiros, exceto quando a língua portuguesa for oficial no país de origem; neste caso, a língua inglesa será o teste a ser exigido.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30. O discente, juntamente com seu(s) orientador(es) e Comitê de Orientação, formulará seu plano de estudos, com indicação das disciplinas e projeto de dissertação/tese.

§1º O plano de estudos, assinado pelo discente e seu(s) orientador(es) e Comitê de Orientação, será submetido ao Colegiado até o término do primeiro semestre letivo.

§2º No plano de estudos os doutorandos devem eleger em concordância com seu Comitê de Orientação duas disciplinas da área de formação específica que serão consideradas como obrigatórias ao discente no decorrer do curso. Estas devem ser eleitas dentro da lista de disciplinas optativas por linha de pesquisa.

§3º Eventuais modificações do plano de estudos, com o aval do orientador, serão submetidos à aprovação do Colegiado.

Art. 31. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. Os períodos letivos consistem em semestres.

Parágrafo único - As matrículas do 1º semestre deverão ser realizadas no início do primeiro semestre letivo da UFPel, as matrículas para os semestres seguintes deverão ser realizadas em período pré-determinado pelo Colegiado, conforme calendário fixado pela PRPPG.

Art. 33. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezoito horas aula.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 34. O discente deverá integralizar no mínimo 20 créditos para o mestrado e 40 para o doutorado em disciplinas do Programa ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu.

§1º O discente de doutorado poderá contabilizar até 5 créditos em atividades relativas a projetos de extensão ou ensino desenvolvidas com o seu orientador, ou outro pesquisador indicado no plano de estudos. A cada semestre de atividade com carga horária semanal de 2 horas em ações de extensão ou ensino será contabilizado 1 crédito. O discente não poderá exceder o aproveitamento de mais de 2 créditos por projeto no mesmo semestre.

§2º O discente de doutorado que publicar um artigo como primeiro autor em revista qualificada segundo as normas vigentes para a área de Nutrição e reafirmadas pelo Colegiado do PPGNA poderá solicitar 1 crédito. O limite para aproveitamento de créditos de publicação de artigos será de 3 créditos. Será considerado a solicitação de crédito somente artigos que não estão contabilizados dentre os 2 artigos obrigatórios da tese ou o artigo principal da dissertação de mestrado.

Art. 35. Créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

§1º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§2º Disciplinas de pós-graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§4º Os créditos cursados anteriormente ao ingresso no curso a serem solicitados para aproveitamento deverão ser formalizados ao Colegiado até o término do 1º semestre do ingressante, vedada a solicitação transcorrido esse período. O tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito e o pedido de aproveitamento será de 48 meses.

§5º A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§6º A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de

duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina obrigatória do PPGNA.

Art. 36. As disciplinas do PPGNA, ministradas por docentes do programa credenciados para este fim, dividem-se em disciplinas obrigatórias, eletivas e docência orientada (obrigatória para os bolsistas e eletiva para os demais discentes).

I. Obrigatórias: compreendem as disciplinas básicas do Programa, bem como aquelas associadas à investigação científica e metodológica.

II. Eletivas: são aquelas cujos conteúdos se identificam mais especificamente com uma das linhas de pesquisa do Programa. 3. Docência orientada: disciplina desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos discentes para a docência. A responsabilidade do estágio docente é do orientador, e a ele cabe:

a) escolher o conjunto de disciplinas de graduação no qual poderá ocorrer a docência orientada, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores responsáveis;

b) estabelecer, de comum acordo com o responsável da disciplina, as atividades que o discente deverá desenvolver, sendo que essas atividades poderão envolver, no máximo, um terço do conteúdo programático da disciplina; c) avaliar o discente, ouvido o professor responsável da disciplina;

d) A disciplina de Docência Orientada é obrigatória para bolsistas e eletiva para não bolsistas. Os bolsistas de mestrado deverão cursar no mínimo 1 e no máximo 2 créditos de Docência Orientada. Já os bolsistas de doutorado deverão cursar no mínimo 2 e no máximo 4 créditos de Docência Orientada. O cumprimento dos créditos de Docência Orientada será independente da duração da bolsa.

e) O discente deverá cumprir no mínimo 60% da carga horária da disciplina de Docência Orientada (10 horas) ministrando aulas em disciplinas de sua linha de atuação;

f) Para a elaboração e correção de provas, serão consideradas 2 horas de aulas ministradas;

g) A carga horária pode ser completada com atendimento a discentes e atividades solicitadas pelo professor orientador;

h) O discente será avaliado pelo orientador e professor titular da disciplina no desenvolvimento de suas atividades; i) O relatório final constando as aulas ministradas e parecer do orientador deve ser entregue até o término do semestre.

Art. 37. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 38. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - Abaixo de 6,0;

I - incompleto - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído ao discente no caso das disciplinas docência orientada, de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado;

N - não-satisfatório - atribuído ao discente no caso das disciplinas docência orientada, de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

J - cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação "stricto sensu" da UFPel ou outra instituição recomendada pela CAPES, cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGNA.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver conceito A, B, C ou S

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina, em caso de disciplinas obrigatórias.

Art. 39. Estará automaticamente desligado do PPGNA e perderá direito à bolsa, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver conceito D em disciplina repetida ou reprovação em duas disciplinas diferentes;

II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III. não atender outras exigências estabelecidas por este Regimento.

Art. 40. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à PRPPG, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à dissertação e outros definidos pelo Colegiado, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 41. Para a obtenção do título de mestre ou doutor os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

§1º Para a obtenção do título de “Mestre em Nutrição e Alimentos” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

I. permanecer pelo período mínimo de 12 meses como discente regularmente matriculado no Programa;

II. completar os créditos a que se referem os Art. 37 a 39, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

a) mínimo de 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) mínimo de 5 (cinco) créditos em disciplinas eletivas, sendo que o limite máximo fica a critério do discente em acordo com o orientador;

c) Os créditos na disciplina de docência orientada são obrigatórios para discentes bolsistas poderão ser computados dentro dos 5 créditos eletivos.

III. ser aprovado em teste de competência em língua estrangeira conforme o descrito no caput;

IV. ser aprovado em todas as avaliações do Comissão de Orientação;

V. ser aprovado em exame de qualificação;

VI. elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo a revista qualificada segundo as normas vigentes para a área de Nutrição e reafirmadas pelo Colegiado do PPGNA;

VII. obter a aprovação da dissertação de mestrado pela banca examinadora e homologada pelo Colegiado do Programa;

§2º Para a obtenção do título de “Doutor em Nutrição e Alimentos” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

I. permanecer pelo período mínimo de 24 meses como discente regularmente matriculado no Programa;

II. completar os créditos a que se referem os Art. 37 a 39, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

a) mínimo de 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias, incluindo as optativas determinadas em concordância com a Comissão de Orientação conforme parágrafo 2º do Art. 30;

b) mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas eletivas, sendo que o limite máximo fica a critério do discente em acordo com o orientador;

c) Os créditos na disciplina de docência orientada são obrigatórios para discentes bolsistas poderão ser computados dentro dos créditos eletivos.

III. ser aprovado, em teste de competência em língua estrangeira conforme o descrito no caput;

IV. ser aprovado em todas as avaliações do Comissão de Orientação;

V. ser aprovado em exame de qualificação;

VI. publicar no mínimo um artigo científico completo em periódicos revistas qualificadas segundo as normas vigentes para a área de Nutrição e reafirmadas pelo Colegiado do PPGNA e ter mais um artigo submetido no momento da marcação da defesa;

VII. obter a aprovação da tese de doutorado pela banca examinadora e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO

Art. 42. O discente deverá passar por avaliação de acompanhamento com o seu Comitê de Orientação em períodos definidos antes de submeter-se ao exame de qualificação e defesa de dissertação/tese.

Art. 43. O Comitê de Orientação será constituído pelo orientador e no mínimo mais um membro com titulação mínima de doutorado, podendo ser interno ou externo à UFPel.

§1º Os membros do Comitê de Orientação deverão ser aprovados e homologados pelo Colegiado do PPGNA.

§2º Os membros do Comitê de Orientação poderão compor a banca de exame de qualificação e defesa de dissertação/tese do candidato se fizer parte do corpo docente do PPGNA, configurando-se, portanto, como membros internos nas referidas avaliações.

Art. 44. O acompanhamento do discente com o Comitê de Orientação deverá ocorrer aos 8 e 16 meses do curso de mestrado, e aos 8, 16 e 36 meses do curso de doutorado, a contar da primeira matrícula no curso. Para o mestrado, o primeiro acompanhamento discente deverá defender a definição do tema, objetivos e metodologia do projeto; no segundo deverá defender o desenvolvimento preliminar da pesquisa e o cronograma de atividades previstas até a defesa da dissertação. Para o doutorado, no primeiro e segundo acompanhamentos os discentes deverão defender a definição do tema, objetivos, elaboração e avanços na escrita do projeto e proposição dos manuscritos que comporão a tese; no terceiro acompanhamento deverá defender o desenvolvimento da pesquisa, avanços do primeiro manuscrito e o cronograma de atividades previstas até a defesa da tese.

§1º O discente poderá solicitar antecipação das avaliações com o Comitê sem a necessidade de aprovação pelo Colegiado. Em casos de interesse em antecipar o tempo de conclusão no curso, as avaliações com o seu Comitê deverão ser agendadas com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o exame de qualificação e/ou defesa de dissertação/tese.

§2º A prorrogação das avaliações de acompanhamento com o Comitê não será permitida, salvo em casos excepcionais com aprovação prévia do Colegiado.

§3º O formato de avaliação do acompanhamento fica a critério do orientador, podendo constituir-se de: apresentação oral ou escrita, em formato presencial ou remoto, com 20 ou sem arguição ao candidato.

§4º Transcorrido a avaliação, o Comitê irá deliberar a respeito da aprovação ou não do discente com envio de parecer escrito ao discente e ao Colegiado via SEI.

§5º Em caso de reprovação, será concedida ao discente uma segunda e última oportunidade, que ocorrerá em prazo fixado pelo Comitê e que não poderá exceder 60 dias, contados a partir da data do parecer.

§6º A não aprovação pelo Comitê implicará no desligamento do discente

do curso.

§7º Da decisão do Comitê de Orientação não caberá recurso.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O discente deverá prestar exame de qualificação perante uma comissão examinadora designada pelo orientador.

§1º O discente deverá comprovar aprovação no teste de competência em língua estrangeira integralizada no currículo antes da marcação do exame de qualificação.

§2º A comissão examinadora será composta por no mínimo 2 (dois) professores, incluindo o orientador e outro docente doutor que pode ser interno ou externo ao PPGNA sendo facultativa a participação do coorientador. Além disso, deverá ser designado um docente suplente para a banca.

§3º Após a aprovação da qualificação por banca de avaliação, o projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente ser encaminhado para registro na UFPel. Será dispensado de registro o projeto que fizer parte de um projeto previamente registrado e aprovado.

Art. 46. O formato do exame de qualificação fica a critério do orientador, devendo constituir-se de: apresentação do projeto de dissertação/tese em sessão aberta e/ou fechada a banca ou entrega de projeto escrito para avaliação por uma banca. Sendo que a banca examinadora irá deliberar a respeito da aprovação ou não do discente.

§1º Em caso de reprovação, será concedida ao discente uma segunda e última oportunidade, que ocorrerá em prazo fixado pela banca examinadora e que não poderá exceder 4 (quatro) meses, contados a partir do primeiro exame.

§2º A não aprovação implicará no desligamento do discente do curso.

§3º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 47. O exame de qualificação deverá ocorrer em até 12 meses para o mestrado e até 24 meses para o doutorado, a contar da matrícula inicial.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 48. O discente encaminhará à Coordenação o ofício do orientador solicitando aprovação da banca e da data do exame e exemplares da dissertação/tese para envio aos membros da banca.

Parágrafo único - A dissertação/tese deverá ser encaminhada ao Colegiado com antecedência mínima de 15 dias à data prevista para sua defesa.

Art. 49. A dissertação/tese deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo previsto no Art. 50.

§1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação/tese.

§2º Passado esse período, sem a realização do exame, o discente terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Art. 50. A defesa da dissertação/tese será feita perante banca examinadora integrada por docentes doutores. Além do orientador, que será o Presidente, por mais dois membros, sendo um do corpo docente do PPGNA e o outro não vinculado ao PPGNA. Será também indicado um suplente, para o caso de eventual necessidade.

Art. 51. A dissertação/tese será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

§2º O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

§3º A banca examinadora lavrará ata do exame que será entregue à Coordenação do PPGNA em formato digital.

§4º Após a aprovação da dissertação/tese, o discente deverá executar as alterações definidas pelos membros da banca examinadora, com supervisão do orientador.

§5º O discente enviará ao Colegiado, para fins de homologação, a versão final da dissertação/tese, em formato digital, com ofício de encaminhamento do orientador, em prazo não superior a 90 (sessenta) dias a partir da data da defesa.

Art. 52. Da dissertação/tese, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhadas à secretaria do PPGNA uma cópia digital e o comprovante de submissão do artigo para o mestrado e de publicação de um artigo e submissão de outro para o doutorado em revista científica qualificada da área de Nutrição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após à realização da defesa, sob pena de não concessão do grau de “Mestre/Doutor em Nutrição e Alimentos”.

Parágrafo único - transcorridos 6 (seis) meses da defesa de dissertação/tese, se não cumpridas as condições descritas no Art. 49, ou justificada ao Colegiado o motivo de eventuais atrasos, o discente será desligado do programa sem direito a receber o título de Mestre/Doutor.

CAPÍTULO X

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 53. O discente que tiver sua dissertação/tese homologada pelo Colegiado do PPGNA receberá o histórico escolar e o Diploma de “Mestre em Nutrição e Alimentos” ou “Doutor em Nutrição e Alimentos”.

Art. 54. O grau de Mestre ou de Doutor e o respectivo diploma serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa e por este Regimento.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 55. O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor ou equivalente no exterior.

Art. 56. A admissão ao estágio se dará após aprovação do Colegiado, ao qual deverá ser submetido:

- I. Solicitação do orientador do estagiário;
- II. Plano de trabalho para o estágio.

Art. 57. O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos e atividades a serem realizadas durante o estágio, e colaboração em atividades do PPGNA.

Art. 58. Em caso de bolsas de pós-doutorado recebidas pelo PPGNA, estas terão uma distribuição alternada entre linhas de pesquisa a critério do Colegiado do PPGNA.

Art. 59. O relatório das atividades do bolsista de pós-doutorado deverá ser entregue anualmente ao Colegiado do PPGNA com anuência do orientador.

Art. 60. A atuação do pós-doutorando deve seguir o regimento da UFPel e CAPES.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As decisões *ad referendum* do Coordenador do PPGNA deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral de Programas Stricto Sensu da UFPel. . Artigo 63o - Este Regimento entra em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Art. 63. Este Regimento revoga a Resolução COCEPE 25/2015 e disposições contrárias.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação e a publicação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 03/03/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3693708** e o código CRC **B1B39379**.